

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021/2026 – PODER EXECUTIVO

Altera a estrutura organizacional e as competências da Administração Direta do Município de Carpina, transferindo a Secretaria Executiva da Causa Animal para a esfera da Secretaria de Saúde; modifica a nomenclatura e as atribuições da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura; altera as Leis Municipais nº 2.043/2025, nº 2.094/2025 e nº 3.041/2026; e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º O artigo 3º, inciso I, alínea “h” da Lei Municipal nº 2.043, de 08 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º [...]

I - SECRETARIAS: [...]

h) Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura;" (NR)

Art. 2º O artigo 29 da Lei Municipal nº 2.043, de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre as finalidades da Secretaria de Saúde, passa a vigorar acrescido das competências institucionais e administrativas da Causa Animal, com a seguinte redação:

"Art. 29. A Secretaria de Saúde é o órgão que tem por finalidade a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), a prevenção e assistência integral à saúde humana, bem como o planejamento, coordenação e execução das políticas públicas voltadas ao bem-estar, proteção e controle sanitário animal, competindo-lhe, especialmente:

I - gestão do Sistema Único de Saúde;

II - prevenção e assistência integral à saúde;



III - sistemas de saúde;

IV - gestão dos hospitais e postos de saúde públicos;

V - integração comunitária de saúde;

VI - integração com a rede privada;

VII - vigilância à saúde e vigilância ambiental;

VIII - formação e capacitação dos servidores da saúde;

IX - planejar, coordenar e executar ações voltadas ao bem-estar e à proteção dos animais domésticos, silvestres, comunitários e de rua;

X - implementar políticas de controle populacional ético de animais domésticos, comunitários e de rua, através de programas permanentes de esterilização cirúrgica e identificação por microchipagem ou métodos equivalentes;

XI - fiscalizar e coibir maus-tratos e abandono de animais, em articulação com os órgãos de segurança pública e o Ministério Público;

XII - supervisionar e apoiar os abrigos e Organizações Não Governamentais (ONGs) atuantes na causa animal no município;

XIII - promover campanhas educativas permanentes sobre guarda responsável, prevenção de zoonoses e respeito à vida animal;

XIV - estabelecer convênios, consórcios e parcerias com ONGs, clínicas veterinárias, hospitais de custódia e universidades para a execução de políticas públicas da causa animal e atendimento médico-veterinário resolutivo." (NR)

Art. 3º O artigo 33 da Lei Municipal nº 2.043, de 08 de janeiro de 2025, com as modificações consolidadas pela Lei Municipal nº 3.041, de 13 de julho de 2026, passa a vigorar com alteração de nomenclatura e exclusão das competências da causa animal, nos seguintes termos:

"Art. 33. A Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura tem por finalidade planejar, coordenar, executar, controlar e monitorar as políticas públicas voltadas à preservação ambiental, ao desenvolvimento sustentável, ao licenciamento e fiscalização ecológica, bem como ao fomento do setor agrícola e agropecuário municipal, competindo-lhe, especialmente:



I - Preservação e conservação do meio ambiente natural e garantia de um ambiente ecologicamente equilibrado;

II - Combate a todas as formas de poluição ambiental e exercício do poder de polícia administrativa em caso de infrações ambientais;

III - Formulação de normas técnicas, legais e diretrizes de desenvolvimento ambiental e sustentável;

IV - Planejamento, coordenação e execução de políticas de apoio à agricultura familiar, abastecimento e desenvolvimento rural do município." (NR)

Art. 4º Fica transferida a estrutura administrativa, os bens móveis e imóveis, o saldo de dotações orçamentárias e as competências funcionais da **Secretaria Executiva da Causa Animal** (anteriormente vinculada à estrutura de Meio Ambiente) para a esfera orgânica e hierárquica da **Secretaria de Saúde**.

Art. 5º Fica alterada a tabela de Cargos em Comissão constante no ANEXO I da Lei Municipal nº 2.043, de 08 de janeiro de 2025, para fazer constar:

I - A transferência de 01 (um) cargo de Secretário(a) Executivo(a) (Símbolo CC2) da dotação da Secretaria de Meio Ambiente para a estrutura interna da Secretaria de Saúde;

II - A alteração de nomenclatura do campo do Anexo I, que passa a denominar-se "SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA".

Art. 6º O Poder Executivo efetuará os remanejamentos e as adequações necessárias no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) para dar cumprimento à presente redistribuição de competências e saldos das unidades gestoras.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso III do Art. 33 da Lei Municipal nº 2.043/2025 (inserido pela Lei Municipal nº 3.041/2026), e demais normativas em conflito da Lei Municipal nº 2.094/2025.

Gabinete da Prefeita, 13 de julho de 2026.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA

PREFEITA



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa modernizar e conferir maior eficiência à estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Carpina.

A proposta altera as Leis Municipais nº 2.043/2025, nº 2.094/2025 e nº 3.041/2026 com duas finalidades principais:

1. **Fortalecimento da Causa Animal na Saúde:** A transferência da estrutura e das competências da causa animal para a Secretaria de Saúde alinha o município ao conceito moderno de "Saúde Única". Entende-se, hoje, que a proteção, o controle populacional ético (castrações) e a assistência aos animais domésticos e de rua estão diretamente ligados à vigilância sanitária, à prevenção de zoonoses e à promoção da saúde pública humana. Além disso, a mudança otimiza a captação e aplicação de recursos específicos voltados à saúde animal.
2. **Adequação Institucional do Meio Ambiente:** Com a respectiva saída da pauta animal, a pasta remanescente assume a nomenclatura de **Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura**, concentrando seus esforços e equipes técnicas de forma focada no desenvolvimento rural sustentável, no apoio à agricultura e na fiscalização e preservação ecológica do nosso município.

A presente reorganização não acarreta aumento de despesas, tratando-se exclusivamente de um remanejamento estratégico de cargos e competências já existentes para garantir um serviço público mais resolutivo e especializado para a população de Carpina.

Solicitamos a tramitação do Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA, que se justifica pela proximidade de grande evento a ser realizado no Município.

Carpina, 13 de julho de 2026.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA

PREFEITA

